

PORTARIA Nº 2456/2025 - GAB/SEMAS 07 DE JULHO DE 2025.
Processo PAE: E-2025/2859018.
Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Estação Ecológica da Terra do Meio/PA.
Destino: Comunidade São Francisco (Zona Rural de Altamira/PA).
Período: 24/06 e 27/06/2025 – 01 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 370,61
Colaborador Eventual:
– ELIONE GONÇALVES DE SOUZA (Colaborador Eventual)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1218222

FÉRIAS

PORTARIA N.º 2439/2025 - SAGAT/SEMAS, 03/07/2025
EXCLUIR, da PORTARIA N.º 0950/2025 - SAGAT/SEMAS de 14/04/2025, publicada no DOE n.º 36.199 de 15/04/2025, as férias regulamentares da servidor ROMULO HENRIQUE ALVARADA FERREIRA, matrícula n.º 5911161/1, tornando sem efeito o período de 30/06/2025 a 14/07/2025 referente ao exercício 2024-2025.
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1218129

PORTARIA N.º 2444/2025 - SAGAT/SEMAS, 07/07/2025
INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 30 de junho de 2025, o gozo de férias da servidora CAROLINA MEDEIROS MIRALHA, matrícula n.º 5889068/4, referente ao exercício 2024-2025, concedido por meio da PORTARIA N.º 0949/2025 - SAGAT/SEMAS de 14/04/2025, publicada no DOE n.º 36.199 de 15/04/2025, restando 23 (vinte e três) dias a serem usufruídos posteriormente.
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1218270

PORTARIA N.º 2435/2025 - SAGAT/SEMAS
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto s/nº de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 35.349 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, § 2º da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Decreto n.º 1.462 de 12 de abril de 2021;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo n.º E-2025/2768674;
RESOLVE: CONCEDER férias ao servidor abaixo:

MAT.	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
5704243/1	HILARIO MILTON DA SILVA JUNIOR	2024-2024	07/07/2025 a 04/08/2025	29

Belém, 7 de julho de 2025
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1218309

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 148899/CONJUR/2021
À
JOEL PESSOA RODRIGUES
END.: FAZENDA SANTA ISABEL, RAMAL IRIRI
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68380-000, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2021/27758, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n. AUT-21-07/5864446, em face de JOEL PESSOA RODRIGUES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do o art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.
Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.
Outrossim, informamos que, em relação ao motoserra apreendido foi mantida a apreensão do bem, com perdimento deste para o Estado do Pará

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.
NOTIFICAÇÃO Nº.: 148343/CONJUR/2021
À
KCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
END.: RODOVIA PA 256, S/N, KM 85, VILA NOVA, GALPÃO 02 E 03
BAIRRO: INTERIOR - VILA NOVA
CEP: 68680-000, TOMÉ AÇU/PA.
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 25434/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00661 em face KCM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122,II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.
Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.
Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 1218181

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000023114
NOME DO INFRATOR: DEUSINA MACIEL DOS REIS
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00300, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-08-00306, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000025952
NOME DO INFRATOR: DELMAR ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 10780/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: 306/2018, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000026666
NOME DO INFRATOR: VANUSIA BISPO DOS SANTOS LEITE
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00235, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-08-00235, observando as formalidades legais.
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 2020/0000029015
NOME DO INFRATOR: EDIELSON COSTA NASCIMENTO
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-09-00669, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-09-00513, observando as formalidades legais.